

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

Nº 025/2021

**RECONHECE COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS,
TODO E QUALQUER CULTO RELIGIOSO, SUAS
IGREJAS E TEMPLOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA Con. Sus. Red.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 34 / 04 / 20 23
Ad
Adelton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
34 / 04 / 20 23
Ad
Adelton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Luíz Nildo de Souza
Vereador - Autor

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
28 / 04 / 20 23
Ad
Adelton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021.

RECONHECE COMO ATIVIDADES
ESSENCIAIS, TODO E QUALQUER
CULTO RELIGIOSO, SUAS IGREJAS E
TEMPLOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, submete o presente Projeto de Lei ao Plenário do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Reconhece como atividade, inviolável e essencial, o direito ao culto, de qualquer credo religioso, em quaisquer circunstâncias, as igrejas e templos permaneçam com as suas portas abertas, com propósito de assistência espiritual a todos, isso em todo âmbito do Município de Tibau/RN.

Parágrafo Único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas ou templos, de acordo com a gravidade da situação em qualquer época, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com o uso obrigatório de máscara, álcool em gel e mantendo distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

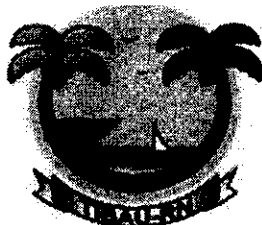
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a aplicabilidade da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Sala das Sessões “Manoel Joaquim Nolasco”, em 07 de abril de 2021.

Ver. LUIZ NILDO DE SOUZA
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

LEI Nº _____/2021.

**RECONHECE COMO ATIVIDADES
ESSENCIAIS, TODO E QUALQUER
CULTO RELIGIOSO, SUAS IGREJAS
E TEMPLOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.**

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, submete o presente Projeto de Lei ao Plenário do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Reconhece como atividade, inviolável e essencial, o direito ao culto, de qualquer credo religioso, em quaisquer circunstâncias, as igrejas e templos permaneçam com as suas portas abertas, com propósito de assistência espiritual a todos, isso em todo âmbito do Município de Tibau/RN.

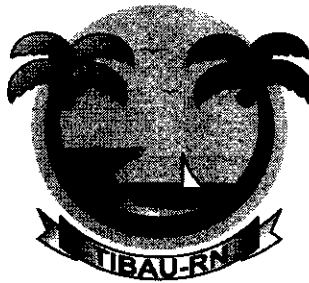
Parágrafo Único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas ou templos, de acordo com a gravidade da situação em qualquer época, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com o uso obrigatório de máscara, álcool em gel e mantendo distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a aplicabilidade da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de _____ de 2021.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

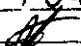
Nº 025 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO

À COMISSÃO DA Conz. Jus. Red.

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO


EM 14 / 04 / 2023


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

**RECONHECE COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS,
TODO E QUALQUER CULTO RELIGIOSO, SUAS
IGREJAS E TEMPLOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM


14 / 04 / 2023


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

**Luíz Nildo de Souza
Vereador - Autor**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM

28 / 04 / 2023


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021.

**RECONHECE COMO ATIVIDADES
ESSENCIAIS, TODO E QUALQUER
CULTO RELIGIOSO, SUAS IGREJAS E
TEMPLOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.**

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, submete o presente Projeto de Lei ao Plenário do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Reconhece como atividade, inviolável e essencial, o direito ao culto, de qualquer credo religioso, em quaisquer circunstâncias, as igrejas e templos permaneçam com as suas portas abertas, com propósito de assistência espiritual a todos, isso em todo âmbito do Município de Tibau/RN.

Parágrafo Único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas ou templos, de acordo com a gravidade da situação em qualquer época, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com o uso obrigatório de máscara, álcool em gel e mantendo distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a aplicabilidade da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Sala das Sessões “Manoel Joaquim Nolasco”, em 07 de abril de 2021.

Ver. LUIZ NILDO DE SOUZA
Autor